



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2020

“Estabelece medidas de combate ao COVID-19 no município de Araci”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de combate a pandemia da COVID-19, aplicando-se quanto à circulação de pessoas, bem como ao atendimento nos estabelecimentos comerciais, bancários, cooperativas de créditos, feiras livres, órgãos públicos, escolas públicas e particulares, academias e centros esportivos, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros em funcionamento no município de Araci.

Art. 2º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos quando estiverem em circulação no município.

Art. 3º - Caso o cliente se recuse, depois de orientado, a obedecer à organização da fila ou não contribua com as medidas de desinfecção e não aglomeração, poderá o estabelecimento requisitar a presença da Guarda Civil Municipal que adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Deverão os estabelecimentos mencionados no art. 1º fornecer máscaras de proteção facial aos seus funcionários e fiscalizar seu uso, ainda que não atendam o público diretamente.

Parágrafo único – Os clientes serão orientados sobre a obrigatoriedade de também usarem máscaras durante o atendimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Vigilância Sanitária, a realizar inspeção e fiscalização dos estabelecimentos com o objetivo de assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Os agentes da vigilância sanitária ao constatarem o descumprimento da distância mínima orientarão o proprietário do estabelecimento para que adote medidas imediatas para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento reiterado das normas aqui estabelecidas ficará caracterizada a violação à legislação municipal, estando o infrator sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive à cassação da licença para funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo assim enquanto durar o Estado de Calamidade Pública estabelecido no Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
Vereador Autor